

COMPANHIA CELG DE PARTICIPAÇÕES - CELGP
CNPJ/MF Nº 08.560.444/0001-93
NIRE 52300010926
COMPANHIA DE CAPITAL ABERTO
REGISTRO CVM Nº 2139-3

Ata da 30ª Reunião do Comitê de Elegibilidade da Companhia Celg de Participações – CELGP (“CELGP”), na forma da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, e do Estatuto Social, de 03 de novembro de 2021 (“Estatuto Social”).

1. **DATA, HORA e LOCAL:** Dia 14 (quatorze) de janeiro de 2022, às 10:00 (dez) horas, na sede social da CELGP, localizada na Avenida C, Quadra A-48, Lote 06, nº 450, Salas 21 e 22, Edifício Andrade Office, 1º Andar, Bairro Jardim Goiás, CEP 74805-070, em Goiânia, capital do Estado de Goiás.
2. **ORDEM DO DIA:** 2.1 Avaliar os nomes indicados para compor o Conselho de Administração da Celgpar; e 2.2 Verificar a conformidade do processo de avaliação dos indicados.
3. **PRESENÇA:** Presentes os integrantes da Comissão de Elegibilidade, senhores Camilo Luis de Camargos França e Daniel Vinícios Nunes Vieira.
4. **MESA:** Vice-Presidente - Camilo Luis de Camargos França e Secretário – Daniel Vinícios Nunes Vieira.
5. **DELIBERAÇÃO:** Após a abertura dos trabalhos, o senhor Camilo Luis de Camargos França, na Vice-Presidência da Mesa, explanou que o presente Comitê de Elegibilidade é autorizado a funcionar conforme deliberação dos Acionistas da CELGP, materializada na 143ª Reunião do Conselho de Administração (“143ª RCA”) da CELGP, ocorrida em 24 de setembro de 2019, cuja função é opinar, de modo a auxiliar os acionistas na indicação de administradores, Conselheiros Fiscais e membros do Comitê de Auditoria Estatutário sobre o preenchimento dos requisitos e a ausência de vedações para as respectivas eleições no âmbito da Celgpar. Na sequência, foi esclarecido que, obedecendo ao disposto no parágrafo 3º do artigo 71 do Estatuto Social da CELGP, este Comitê deliberará por maioria dos votos, e que esta ata será lavrada em forma de sumário dos fatos ocorridos, inclusive das dissidências e dos protestos, e conter a transcrição apenas das deliberações tomadas. Neste sentido, foi encaminhado, os currículos dos indicados para integrarem os cargos de Conselheiro de Administração para que este Comitê opine conforme artigo 71 do Estatuto Social da CELGP. Após analisar o currículo, o Comitê opinou no seguinte sentido:

5.1 Verificou-se que o Senhor Leonardo Lopes Saad – CPF: 004.082.856-56, indicado ao cargo de membro do Conselho de Administração da CELGP, atende a maioria dos requisitos legais exigidos para o exercício do cargo de Conselheiro de Administração, restando pendente a exigência da Certidão Negativa de Ações Cíveis do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás – Primeiro Grau, integrante do critério de análise de reputação ilibada. Desta forma, **este Comitê opina pela aprovação da indicação, condicionada às apresentações das mencionadas certidões pendentes;** e 5.2 O processo de avaliação dos indicados ao Conselho Fiscal está em conformidade com todos os dispositivos legais e estatutários.



6. ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a tratar, foram encerrados os trabalhos e lavrada a presente ata, que após lida e aprovada, foi assinada por mim, Secretário, e pelos demais integrantes do Comitê de Elegibilidade da CELGPARG, constituindo o quorum necessário para as respectivas deliberações.



Camilo Luis de Camargos
França
Vice-Presidente/Membro



Daniel Vinícius Nunes Vieira
Secretário/Membro

Avaliação Curricular para Cargo de Conselheiro de
Administração da Companhia Celg de Participações -
Celgpar.

Indicado: Leonardo Lopes Saad.

1) Reputação Ilibada (art. 147, § 3º, Lei nº 6.404/1976 c/c art. 26, §1º, Lei nº 13.303/2016):

Para a análise quanto à conduta ilibada faz-se necessário demonstrar a inexistência de elementos que desabonem esta conduta. Para tanto, este comitê vale-se de pesquisas em diversas fontes, incluindo, mas não se limitando, aos Tribunais Estaduais, Regionais e Superiores, Tribunais de Contas, Justiça Eleitoral, fatos e notícias notoriamente públicas.

Durante a conferência das certidões, verificamos que a Certidão Negativa De Ações Cíveis, no Sistema de Primeiro Grau, do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, não pôde ser gerada por constar processos pendentes.

Após consulta no site do Tribunal de Justiça, vislumbramos que há 3 processos cíveis em que o senhor Leonardo Saad figura no polo passivo. Por hora, quanto ao teor das demandas, não observamos que o indicado tenha concorrido diretamente nos fatos geradores que nortearam os processos ou que tenha agido de forma a desabonar a reputação ilibada.

Neste diapasão, opinamos pela aprovação da indicação, **condicionada à apresentação da mencionada certidão pendente.**

2) Notório conhecimento compatível com o cargo o qual foi indicado (art. 17, caput, Lei nº 13.303/2016):

Segundo a Declaração de Administrador, consignado e enviado pelo candidato, o senhor Leonardo Lopes Saad ratifica no item "I. Requisitos", que possui notório conhecimento compatível com o cargo ao qual foi indicado, em razão de ter, conforme o item 21 do Cadastro de Administrador, formação acadêmica em Engenharia Elétrica.

Em atendimento ao item 79, presente no título "L. Documentos", o Senhor Leonardo comprovou sua formação acadêmica em Engenharia Elétrica mediante apresentação do diploma emitido pelo Instituto Nacional de Telecomunicações.

3) Ter, no mínimo, uma das experiências profissionais previstas no Art. 17, da Lei 13.303/2016:

A legislação prevê exigências para os Conselheiros de Administração. Dentre estas exigências, o senhor Leonardo Lopes Saad enquadra-se no quesito disposto no artigo 17, inciso I, alínea “a”, item 1, da Lei nº 13.303/2016.

Conforme a apresentação do Currículo atualizado e Declaração discriminando as funções desempenhadas na empresa ERICSSON, encaminhados ao Comitê de Elegibilidade, o Senhor Leonardo Lopes Saad comprovou o exercício como gerente de projetos em empresa de porte ou objeto social semelhante a atividades vinculadas à área de atuação da Companhia Celg de Participações.

Desta maneira o indicado ao Conselho de Administração cumpre o seguinte requisito:

- Ter experiência profissional de, no mínimo, 10 (dez) anos, no setor público ou privado, na área de atuação da empresa pública ou da sociedade de economia mista ou em área conexas àquela para a qual forem indicados em função de direção superior.

4) Curso de graduação ou pós-graduação completo na área de atuação para a qual foi indicado (art. 26, §1º, Lei nº 13.303/2016):

O senhor Leonardo Lopes Saad possui formação em curso de graduação completo na área de atuação para a qual foi indicado, fato este comprovado por meio do diploma de bacharel em Engenharia Elétrica do Instituto Nacional de Telecomunicações.

5) Não estar enquadrado nas hipóteses de vedação previstas no artigo 17, da Lei 13.303/2016:

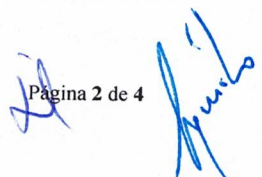
O senhor Leonardo Lopes Saad não se enquadra nas hipóteses de vedação previstas na legislação.

Portanto, **não está impedido** legalmente de exercer o cargo de Conselheiro de Administração da Celgpar.

6) Conclusão:

O senhor Leonardo Lopes Saad atende à maioria dos requisitos legais exigidos para o exercício do cargo de Conselheiro de Administração, restando as exigências da Certidão Negativa De Ações Cíveis, no Sistema de Primeiro Grau, do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, relacionadas com o item Reputação Ilibada.

Desta forma, **opinamos pela aprovação da indicação, condicionada à apresentação da mencionada certidão pendente.**



7) Observações:

Esta avaliação foi realizada com base nas informações prestadas pelo indicado ao cargo por meio da Declaração de Administrador, assinada e comprovada documentalmente conforme as exigências da legislação. Destaque-se o fato de que o indicado declara estar ciente das sanções administrativas, cíveis e penais decorrentes de inveracidade dos fatos alegados e dos documentos apresentados.

Ratifica-se também que, em atenção ao disposto no artigo 14, inciso II, da Lei nº 13.303/2016, o acionista controlador da Companhia Celg de Participações tem o dever de observar a política de indicação na escolha dos administradores e membros do Conselho Fiscal.

Ainda, é relevante informar que, segundo o art. 15, da referida lei, o acionista controlador da Companhia Celg de Participações responderá pelos atos praticados com abuso de poder, nos termos da Lei nº 6.404/1976.

8) Anexos:

8.1) Declaração de Administrador, respondida e assinada pelo Senhor Leonardo Lopes Saad no dia 23 de dezembro de 2021.

8.2) Currículo com qualificações profissionais e acadêmicas do Senhor Leonardo Lopes Saad.

8.3) Dados pessoais (Comprovante de endereço, Carteira de Identidade, CPF, Título Eleitoral).

8.4) Diplomas de conclusão de curso de Bacharel em Engenharia Elétrica pelo Instituto Nacional de Telecomunicações;

8.5) Certidões Negativas:

8.5.1 – Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida às 13h43 do dia 30/11/2021, com validade até 29/05/2022.

8.5.2 – Certidão de Distribuição para Fins Gerais referentes a processos originários cíveis do Tribunal Regional Federal da 1ª Região, emitida às 13h44 do dia 30/11/2021.

8.5.3 – Certidão de Distribuição para Fins Gerais referentes a processos originários criminais do Tribunal Regional Federal da 1ª Região, emitida às 13h45 do dia 30/11/2021.

8.5.4 – Certidão Negativa de Ações Criminais do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás – Primeiro Grau, emitida às 13h47 do dia 30/11/2021.

8.5.5 – Certidão Negativa de Ações Criminais do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás – Segundo Grau, emitida às 13h49 do dia 30/11/2021.

- 8.5.6 – Certidão Negativa de Ações Cíveis do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás – Segundo Grau, emitida às 13h49 do dia 30/11/2021.
- 8.5.7 – Certidão de Débito Inscrito em Dívida Ativa do Estado de Goiás, emitida às 13h50 do dia 30/11/2021, com validade de 60 (sessenta) dias contados da data de emissão.
- 8.5.8 – Certidão Negativa de Contas Julgadas Irregulares pelo Tribunal de Contas do Estado de Goiás, emitida às 13h50 do dia 30/11/2021, com validade de 30 (trinta) dias contados da data de emissão.
- 8.5.9 – Certidão Negativa de Contas Julgadas Irregulares pelo Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás, emitida às 14h51 do dia 30/11/2021, com validade até 30/12/2021.
- 8.5.10 - Certidão Conjunta De Regularidade Fiscal Negativa De Débitos De Qualquer Natureza Pessoa Física da Prefeitura Municipal de Goiânia, emitida no dia 30/11/2021, com validade até 27/02/2022.
- 8.5.11 – Certidão de quitação com a Justiça Eleitoral, emitida às 13h53 do dia 30/11/2021.

Goiânia, 28 de dezembro de 2021.



Camilo Luis de Camargos França
Vice-Presidente



Daniel Vinícios Nunes Vieira
Membro